



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-403

00199

À Comissão Mista do Congresso Nacional

Emenda a Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em <u>29</u> / <u>11</u> / <u>2007</u> às <u>16:30</u>	
	/Matr.: 

EMENDA MODIFICATIVA _____

Dê-se ao inciso IX, do artigo 4º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

“Art. 4º-
IX – às penalidades contratuais a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.”

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º desta MP trata das cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, motivo pelo qual deve dele constar as penalidades a que se sujeitam as partes contratantes, e sua forma de aplicação.

Em 29 de novembro de 2007.


HOMERO PEREIRA
DEPUTADO FEDERAL (PR/MT)

